



Processo: Processo de Contratação de Atividade de Capacitação Externa - DAMC () (Proc. N° 281599)

Despacho DAMC (ID 7730227)

Especificações do Objeto:

Contratação de duas vagas no Curso de Energia Solar promovido pela empresa LGL Solar Desenvolvimento Profissional Ltda. (CNPJ 24.692.523/0001-04), a ser realizado nos dias 17 e 18/6/2022, das 9h à 12h e das 13h às 18h, com carga-horária de 16h, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR.

Análise da DAMC:

Conforme DES DAMC/SDEP VETOR (ID 7730227)

Valor Previsto da Contratação de Atividade de Capacitação: 2580

Valor Total das Inscrições: 2580

Outros Custos Envolvidos na Atividade:

Não há.

N° do Item SIGEO: 151102022000024

Hipótese Legal para a Contratação por Inexigibilidade de Licitação:

1. a referida contratação será realizada na hipótese de Inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Decisão 439/98^[1];
2. Em atendimento ao inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, que trata sobre a justificativa de preços na contratação, esta Seção apresenta, no quadro abaixo, documentos fiscais/contratuais sobre serviços idênticos e similares comercializados pela futura contratada, consoante o Inciso I^[1] do art. 7º da IN n. 73, de 5 de agosto de 2020, restando comprovado haver regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento;

^[1]Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



...

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

1 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

2 Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

...

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Manifestação da DAMC:

Despacho DAMC/SDEP VETOR (ID 7730227)

Ref. Processo Votor n. 281599

Assunto: Plano Anual de Capacitação 2022 – Curso de Energia Solar

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA

Senhora Chefe da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira,

Por meio do Processo Votor n. 281599, a Diretora da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, Anadélia Trentini Campara, solicita a inscrição dos servidores Gilberto Ditzel e Sandro Pohl da Silva no **Curso de Energia Solar** promovido pela empresa LGL Solar Desenvolvimento Profissional Ltda. (CNPJ 24.692.523/0001-04), a ser realizado nos dias 17 e 18/6/2022, das 9h à 12h e das 13h às 18h, com carga-horária de 16h, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR.

Nesse sentido, considerando os termos da Resolução Administrativa 11/2017, combinados com a Portaria GP 01/2020, esta Seção entende que os pressupostos da



indicação e manifestação do gestor quanto à justificativa e indicação de conveniência e oportunidade estão superados e passa à análise dos dados:

1. A unidade demandante esclarece que, por solicitação da Administração, está realizando estudo para implantação de energia fotovoltaica nas unidades do TRT9, visando a utilização de fontes de energia sustentáveis e renováveis, com a consequente redução dos custos de operação do Tribunal. Por este motivo há a necessidade de capacitar servidores da unidade neste tema;

2. Esclarece, ainda, que se trata de curso técnico com opções restritas no mercado, sobretudo se considerada a abrangência da temática, os diferentes níveis de conhecimento prévio dos servidores, a programação compatível com a disponibilidade dos interessados e a conveniência de realização deste curso na modalidade presencial. A modalidade de execução é relevante por proporcionar troca de experiência com outros alunos e maior interatividade com os professores;

3. Quanto à escolha da empresa, ressalta que a opção se deu em função da disponibilização de conteúdo mais abrangente (discriminado no site da organizadora), carga horária adequada à complexidade do tema e programação de evento cuja realização será na cidade sede dos servidores a serem inscritos;

4. Consta no folder que o curso contempla três módulos a saber: módulo teórico de projetos e dimensionamentos de energia solar, módulo prático de instalação de energia solar e módulo comercial para atuar como empreendedor de energia solar;

5. Consta na proposta comercial que a empresa oferece instrutores altamente qualificados com experiência no setor, trazendo experiências adquiridas como integrador solar. Todos os instrutores possuem a formação de engenheiros eletricitas e projetistas fotovoltaicos;

6. Consta também que o objetivo do curso é formar profissional do mercado de energia solar capaz de atuar em todos os pontos da cadeia de forma competitiva, seja como importador, fabricante, distribuidor, instalador, manutenção, loja virtual, integrador, comerciante, franqueador, consorciado ou empreendedor de energia solar;

7. O treinamento está previsto no PAC 2022, aprovado conforme o DES ADG (ID 7272790);

8. A programação do curso apresenta consonância com as atribuições da função constantes no Regulamento Geral;

9. A realização do curso implicará investimento no valor de **R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)**, sem a necessidade de dispêndio de valores para diárias, adicional de deslocamento e passagens, uma vez que a capacitação será realizada na cidade de lotação dos interessados;

13. A referida contratação será realizada na hipótese de Inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Decisão TCU 439/1998^[1];



JULIANA
KOPP 13/05
/2022 SDEP



HAMILTON
BATISTA DA
SILVA 13/05
/2022 SDEP



BIANCA
MERINO
FERNANDES
13/05/2022
DAMC



14.Em atendimento ao inciso III, do art. 26, da Lei 8.666/93, que trata sobre a justificativa de preços na contratação, esta Seção apresenta, no quadro abaixo, documentos fiscais/contratuais sobre serviços idênticos e similares comercializados pela futura contratada, consoante o Inciso I^[2] do art. 7º da IN n. 73, de 5 de agosto de 2020, restando comprovado haver regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento;

Contratante	Documento	Vagas	Valor Unitário (R\$)	Carga horária	Valor Hora-aula (R\$)
Alexandre Magno da Silveira Gomes	NFS-e, 5698 de 29/4/2022	1	1.290,00	16	80,62
Gabriel de Oliveira Daflon	NFS-e, 5707 de 29/4/2022	1	1.290,00	16	80,62
Luíz Gustavo dos Santos Santana	NFS-e, 5677 de 27/4/2022	1	1.290,00	16	80,62
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	Proposta	2	1.290,00	16	80,62


JULIANA
KOPP 13/05
/2022 SDEP


HAMILTON
BATISTA DA
SILVA 13/05
/2022 SDEP


BIANCA
MERINO
FERNANDES
13/05/2022
DAMC



Diante do exposto, a Seção de Formação e Desenvolvimento Pessoal sugere:

- A. que a participação dos interessados seja deferida;
- B. que o servidor João Gilberto Ditzel seja nomeado Fiscal do Contrato e o servidor Sandro Pohl da Silva seja nomeado Fiscal Substituto do Contrato;
- C. que os servidores interessados providenciem a confirmação da inscrição diretamente com a empresa promotora;
- D. que os Fiscais do Contrato reiterem a necessidade de que a empresa envie a nota fiscal, após o término da prestação dos serviços, via Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> ;
- E. que os servidores interessados providenciem a averbação da capacitação nos assentamentos funcionais junto à Escola Judicial, de forma individual;
- F. que os servidores inscritos no evento providenciem, ao final do curso, o preenchimento da Ficha de Avaliação de Reação, conforme modelo constante neste processo;
- G. que o valor do investimento seja suportado pela verba destinada para Capacitação da Área Administrativa na seguinte forma: R\$ 2.580,00 – SIGEO 15110202200024 - (CRH) - Capacitação Administrativa – Capacitações Obrigatórias.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

JULIANA KOPP

Técnica Judiciária

HAMILTON BATISTA DA SILVA

Chefe da Seção de Formação e Desenvolvimento Pessoal

De acordo.



Considerando a delegação de competência constante na alínea "a", inciso II, art. 6^o, da Portaria GP n. 4/2021, autorizo a participação dos interessados no evento.

À Odesp para prosseguimento.

Notifiquem-se os interessados para ciência.

Curitiba, 13 de maio de 2022.



JULIANA
KOPP 13/05
/2022 SDEP



HAMILTON
BATISTA DA
SILVA 13/05
/2022 SDEP



BIANCA
MERINO
FERNANDES
13/05/2022
DAMC

BIANCA MERINO FERNANDES

Chefe da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira

[1] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

[2] Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

...

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

